

17.01.2019  
PROJETO DE LEI Nº 01, de 14 de JANEIRO de 2019.

**APROVADO**

Dispõe acerca do reajuste dos vencimentos-base dos Servidores Públicos que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

*CONSIDERANDO* o disposto no Decreto Federal nº 9.661, de 1º/01/2019, que estabeleceu o valor do salário mínimo vigente na ordem de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 1º/01/2019, com reajuste equivalente a 4,61%;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 1º, §1º da Lei Federal nº 13.152, de 29/07/15;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 250/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus/CE, que determina o reajuste anual do vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aplicando-se, cumulativamente, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, tudo em consonância com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

*CONSIDERANDO* a necessidade de acompanhar a política nacional de reajuste do salário mínimo vigente, e a determinação legal de reajuste anual do vencimento básico dos servidores públicos deste Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus, fica reajustado com o percentual de 4,61%, de acordo com os seguintes valores:



- I – Diretor: R\$3.463,32 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);
- II – Agente Administrativo: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- III – Auxiliar Administrativo: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- IV – Telefonista: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- V – Motorista: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VI – Vigia: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VIII – Assessor de Serviços Legislativos: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 14/01/2019.

*ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM*  
**ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus-CE



**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º: 250/2013**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO-BASE/MENSAL</b>	<b>QUANTDE.</b>
<b>DIRETOR</b> (cargo efetivo)	R\$3.463,32	01
<b>PROCURADOR</b> (cargo efetivo)	R\$8.268,80	02
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	07
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	06
<b>TELEFONISTA</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	03
<b>MOTORISTA</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	02
<b>VIGIA</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	05
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> (cargo efetivo)	R\$998,00	07
<b>CHEFE DE GABINETE</b> (cargo em comissão)	R\$1.200,00	01
<b>ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA</b> (cargo em comissão)	R\$1.000,00	01
<b>ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO</b> (cargo em comissão)	R\$1.000,00	01
<b>DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA</b> (cargo em comissão)	R\$1.600,00	01
<b>ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> (cargo em comissão)	R\$998,00	08
<b>ASSESSOR PARLAMENTAR</b> (cargo em comissão)	R\$2.000,00	30
<b>COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</b> (cargo em comissão)	R\$1.800,00	01
<b>CHEFE DO SETOR PESSOAL</b> (cargo em comissão)	R\$1.350,00	01
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</b> (cargo em comissão)	R\$2.000,00	01



- I. – Diretor: R\$3.463,32 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);
- II - Agente Administrativo: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- III – Auxiliar Administrativo: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- IV – Telefonista: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- V – Motorista: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VI – Vigia: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- VIII – Assessor de Serviços Legislativos: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 14/01/2019.

*ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM*  
**ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus-CE